



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária



**GOVERNO DO
ESTADO DE GOIÁS**

Desenvolvimento com Responsabilidade



INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01/2009

O Presidente da Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 14.645, de 30 de dezembro de 2003, art. 1º, § 12.1, da Lei nº 8.171/1991 e Decreto nº 5.741/2006, e a Instrução Normativa Federal nº 01/200; que altera a Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, e, ainda,

Considerando a necessidade da publicação das áreas com a presença da Praga Quarentenária A2, Pinta Preta, no estado de Goiás para detecção, conhecimento e providências técnicas para produção, comércio e trânsito de citros,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a ocorrência de *Guignardia citricarpa* - Pinta Preta dos Citros nos municípios de Anápolis, Hidrolândia e Pirenópolis.

Art. 2º Os municípios de ocorrência estão sujeitos as normas prescritas nas Instruções Normativas Federais nº 1, de 5 de janeiro de 2009 e nº 03, de 08 de janeiro de 2008.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA
AGROPECUÁRIA, aos 19 dias do mês de agosto de 2009.

Maurício Antônio do Vale Faria
Presidente